



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2016/01/11

ATA N.º 1/2016

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Amândio José Rodrigues; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes. -----

Ausentes – Senhor Presidente da Câmara Municipal Américo Jaime Afonso Pereira, faltou por motivo de serviço.-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Manuel Jerónimo Fernandes Garcia – Romariz – Construção de habitação –
Aprovação de projetos de especialidades; -----

5.2 – Maria Inês Fernandes Bento – Tuizelo – Reabilitação de Moinho para Unidade
de Turismo – Casa de Campo; -----

5.3 – Ana Maria Vaz Pereira – Valpaço – Construção de Moradia - Aprovação de
alterações; -----

5.4 – João dos Santos Paulos – Soutilha – Legalização de armazém agrícola. -----

6 – Fundo de Maneio: -----

6.1 – Entrega; -----

6.2 – Constituição. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Filme “Fátima”. -----

8 – Mil Diabos à Solta. -----

9 – Aquisição de bens e serviços para dois mil e dezasseis: - -----

9.1 – Aprovação de modelo de convite e caderno de encargos – Aluguer de camiões;

9.2 – Aprovação de modelo de convite e caderno de encargos – Aluguer de
retroescavadora. -----



10 - 1.ª Alteração ao Orçamento da Receita e 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa

– Ratificar. -----

11 – Câmara Municipal – Reuniões Públicas – Proposta. -----

12 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, não ia estar presente nesta reunião, já que se encontra em reuniões na cidade do Porto relacionadas com acessibilidades, motivo pelo qual vai ele presidir a esta reunião. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes solicitou informação acerca dos bens e serviços constantes da lista que lhe tinha sido entregue, se os mesmos eram objeto de procedimento concursal. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu-o que todos eles eram objeto de procedimentos concursais. -----

Seguidamente o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal declarou que pretendia deixar em ata, um agradecimento a todos os trabalhadores municipais que se disponibilizaram para prestar colaboração, dia e noite, ao longo da última semana, para que as vias de comunicação municipais, se encontrassem transitáveis, já que grande parte delas estavam obstruídas devido às fortes chuvadas que assolaram o Concelho. Era justo que este esforço fosse reconhecido. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----



3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia oito do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezasseis, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	854.021,03€
Em dotações Não Orçamentais	640.401,53€

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – MANUEL JERÓNIMO FERNANDES GARCIA – ROMARIZ – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades referentes à construção de uma moradia que o Senhor Manuel Jerónimo Fernandes Garcia, pretende levar a efeito na povoação de Romariz. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades em causa e deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

5.2 – MARIA INÊS FERNANDES BENTO – TUIZELO – REABILITAÇÃO DE MOINHO PARA UNIDADE DE TURISMO – CASA DE CAMPO. -----

Foi presente o processo para reabilitação de moinho para Unidade de Turismo, que a Senhora Maria Inês Fernandes Bento, pretende levar a efeito na povoação de Tuizelo. ---
Solicitado parecer ao ICNF, este emitiu um do seguinte teor: -----



“Relativamente ao pedido de parecer, que deu entrada no ICNF/DCNF Norte, com o n.º 96366 em 06-11-2015, cumpre-nos informar que o mesmo foi analisado e realizadas as seguintes considerações: -----

Obras de reconstrução com alteração em moinho para unidade de turismo -casa de campo (TER). -----

1. ANTECEDENTES -----

Em 12-12-2012. Dá entrada um pedido de parecer, através do CM Vinhais (DU 2000, Proe. 1/2012 -AU), relativamente à utilização de um moinho como uma unidade de turismo, na modalidade de casa de campo em Pisão/Tuizelo/Vinhais, n/entrada n.º 30439/2012/DCNF-N. Foi emitido em 02/01/2013 parecer informado que o "*processo encontra-se mal instruído, devendo ainda ser esclarecidos os seguintes ponto: as obras de alteração encontram-se licenciadas como habitação. Em caso afirmativo deverá o pedido ser acompanhado da identificação do respetivo alvará ou licença de utilização; 2. deverá ser realizado o devido enquadramento no regime jurídico dos empreendimentos turísticos, caso a proposta se aplique.*" n/Of. 78/2013/DCN F-N/DPAP. -----

2. ÂMBITO DO PEDIDO -----

-RCM 115.º-A/2010, de 21 de Julho -Plano Sectorial da Rede Natura 2000; -----

-RCM 179/2008, de 24 de novembro -Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho; -----

- DL 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL17/2009, de 14 de janeiro (DFCI).-----

3. CARACTERÍSTICAS DA PRETENSÃO -----

O edifício está inscrito na matriz, sob o n.º 821, com 87,67 m² de área de implantação e 317 m² de área do logradouro (perfazendo o total de 404,67 m²). Não foi apresentada certidão da CRP. -----

O pedido é apresentado no decorrer da intervenção, não sendo possível aferir quais as condições que possuía anteriormente. -----

Verifica-se, pela tipologia construtiva e modelação de vãos, que as intervenções extravasaram as meras obras de conservação, tendo-se realizado, pelo menos, obras de reconstrução e de alteração, sobre uma ruína. -----

É assim proposta a conclusão das obras iniciadas no antigo moinho para poder ser utilizado como casa de campo, no âmbito do turismo rural, com uma capacidade de alojamento para duas pessoas. -----



O edifício tem dois pisos, desnivelados, é composto por três corpos, com volumetria distinta (dimensões e altura) e encontra-se executado em alvenaria de xisto. Os telhados, desencontrados, são revestidos com telha cerâmica de aba e canal. A área de implantação é a que se encontra registada ($87,67 \text{ m}^2$) possuindo uma área bruta de construção de $107,67 \text{ m}^2$ e uma altura máxima de 8.00 metros. -----

Prevê-se a conclusão das obras no interior do edifício, bem como o encerramento dos vãos através da aplicação de caixilhos em alumínio, de cor castanha. -----

O processo não apresenta o projeto de arranjos exteriores, nem discrimina qual o tipo intervenção proposto para este espaço. -----

O aquecimento das águas sanitárias será feito através de painéis solares. -----

A rede de águas residuais será encaminhada para uma fossa séptica estanque. Não foi apresentado o projeto de saneamento básico. -----

Não existe qualquer referência relativamente a instalação de rede elétrica, telefone e gás.

3.1. Elementos apresentados -----

Continuam em falta diversos elementos necessários para apreciação da proposta, não se encontrando o pedido instruído de acordo com a Portaria n.º 113/2015, 22 de abril. -----

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação; -----
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédio abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada de caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais; -----
- Descrição do coberto arbóreo existente no prédio ou lote e identificação de cortes ou arranques previstos; -----
- Descrição das medidas preconizadas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, no que respeita à gestão de combustíveis; -----



- Projeto de arranjos exteriores ou de integração paisagística, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes. -----

4 ENQUADRAMENTO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICAS -----

4.1 FACE A REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS -----

O local integra as áreas de proteção complementar identificadas no Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho (POPNM), aprovado pela RCM 179/2008, de 24 de novembro. -----

Este moinho encontra-se identificado como fazendo parte do património cultural do PNM (art. 6º e anexo I, inventário n.º 757). -----

O art. 8º, alínea m) interdita a destruição ou delapidação do património cultural edificado. Apesar de não ser possível identificar com rigor as alterações produzidas, no decorrer da intervenção produziu-se uma alteração significativa: o imóvel deixou de se constituir como um moinho (mesmo considerando que poderia possuir uma divisão utilizada como habitação pelo moleiro), passando exclusivamente a ter uso habitacional. Por outro lado as obras realizadas espelham uma imagem diversa da que teria o edifício na sua génese (considerando como referência tipológica outros moinhos da região). Deste modo estamos perante uma ação de afetação de património cultural inventariado, do POPNM, património este cujo estado de conservação previamente ao momento da intervenção não foi avaliado. Considerando-se uma ação interdita não há lugar ao enquadramento nas disposições específicas das áreas de proteção complementar (art.º 17º do Regulamento). -----

O art.º 32º identifica os critérios a observar nas intervenções. A alínea b) é relativa aos bens culturais imóveis, nomeadamente os de cariz etnológico e feição vernácula. Nestes "é autorizada a realização de obras de conservação, melhorando as condições de uso, não sendo permitida a alteração do seu carácter fundamental". Verifica-se que a intervenção realizada não foi relativa a obras de conservação, mas sim de reconstrução e alteração, tendo sido alterado o carácter fundamental do edifício: perdeu a função de moinho, pretendendo-se o uso como habitação. -----

4.2 FACE À REDE NATURA 2000 (RN2000) -----

A parcela integra o Sítio de Interesse Comunitário Montesinho/Nogueira e a Zona de Proteção Especial Serra de Montesinho e Nogueira, à qual são igualmente aplicáveis as disposições do DL 140/99, de 24 de abril, com as alterações do DL 49/2005, de 24 de



fevereiro e ainda o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) publicado pela RCM 115-A/2008, de 21 de julho. De acordo com as plantas anexas ao processo, a edificação e propriedade inerente (logradouro), localizam-se junto da margem direita da ribeira das furnas. De acordo com as imagens de disponíveis o local insere-se numa zona de coberto arbóreo em continuidade com galeria ribeirinha. Intervenções em edificações, infraestruturas ou terrenos na proximidade de linhas de água podem implicar degradação de qualidade de água e desnaturalização de troços de margens quando envolvem construções de muros e originar impactes na linha de água a jusante. -----

4.3 IDENTIFICAÇÃO DE OUTRAS CONDICIONANTES (REN, RAN, ENTRE OUTROS). -----

Reserva Agrícola Nacional; Reserva Ecológica Nacional; Domínio Hídrico; -----

5. CONCLUSÃO -----

O ICNF/DCNF N emite parecer DESFAVORÁVEL, por incumprimento do disposto no art.º 8.º, alínea m) e art.º 32.º, alínea b), do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, aprovado pela RCM 179/2008, de 24 de novembro. -----
Considerando que não foi possível determinar, por falta de elementos, o cumprimento do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, cabe a V. Ex.^a enquanto entidade licenciadora, o cumprimento das determinações deste diploma.” -----

Encontra-se manuscrito no documento anteriormente transcrito um parecer da chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----

“O parecer do ICNF é vinculativo pelo que e em presente o pedido não reúne as condições necessárias ao seu deferimento. -----

Proponho que seja dado conhecimento ao requerente com proposta de indeferimento.” ---

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e informar a requerente que é intenção da Câmara Municipal indeferir o processo, tendo por base o parecer do ICNF, pelo que se deve pronunciar por escrito no prazo de dez dias, nos termos do n.º 1, do art.º 121.º e n.º 1 do art.º 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender. -----



**5.3 – ANA MARIA VAZ PEREIRA – VALPAÇO – CONSTRUÇÃO DE MORADIA
- APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES. -----**

Foram presentes, as alterações ao projeto de arquitetura levadas a efeito aquando da construção de uma moradia que a Senhor Ana Maria Vaz Pereira, levou a efeito na povoação de Valpaço, bem como os respetivos projetos de especialidades. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

Pretende a requerente legalizar a ampliação que introduziu em obra sem que para tal estivesse autorizada. -----

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

O requerente apresenta os extratos das plantas de condicionantes e ordenamento do plano diretor municipal com localização da pretensão. -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Valpaço. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizável "Espaços Residenciais Urbanizados tipo III". -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

- a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----
- b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas.-----

Ordenamento-classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Valpaço. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizável “Espaços Residenciais Urbanizados tipo III”. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 42.º do RPDM "Os espaços residenciais urbanizados correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante." -----



Regime de edificabilidade -----

Nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 44, e para este tipo de parcela devem ser aplicados diretamente a parcela os parâmetros constantes do quadro 7 do RPDM, a saber: -----

- a) **Índice de ocupação do solo (%)**: 50; $(\text{área total de implantação}/\text{área do solo}) \times 100$ -----
- b) **Índice de impermeabilização do solo (%)**: 70; $(\text{áreas impermeabilizadas equivalentes}/\text{área do solo}) \times 100$ -----
- c) **Índice de utilização do solo**: 0,60; $(\text{área total de construção}/\text{área do solo})$ -----
- d) **Número de pisos e altura da fachada**: 2 pisos e 8m. -----

Logo e no caso em análise temos: -----

IOS proposto: $(199,15/3580) \times 100 = 5,57 < 50$, logo cumpre -----

IIS proposto: $(204,95/3580) \times 100 = 5,72 < 70$, logo cumpre -----

IUS proposto: $(199,15/3580) = 0,057 < 0,60$ logo cumpre -----

Número de pisos: 1, logo cumpre -----

Altura da fachada: 3,5, logo cumpre. -----

Conclusão -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpre** a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

A requerente juntou ainda ao processo projetos de especialidades. -----

Refere ainda que as obras se encontram concluídas logo parece-me que será de aplicar o artigo 102-A do RJUE que se transcreve: -----

" 4 -Para efeitos do disposto no número anterior, é dispensada, nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, a apresentação dos seguintes elementos: ---

- a) Calendarização da execução da obra; -----
- b) Estimativa do custo total da obra;-----
- c) Documento comprovativo da prestação de caução;-----
- d) Apólice de seguro de construção; -----
- e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;-----
- f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra; -----
- g) Livro de obra; -----
- h) Plano de segurança e saúde." -----



É possível dispensar a apresentação dos elementos em virtude da obra estar concluída.” -

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar as alterações introduzidas ao projeto de arquitetura inicial e respetivos projetos de especialidades, referentes à moradia que a Senhora Ana Maria Vaz Pereira, levou a efeito na povoação de Valpaço e deferir o seu licenciamento, bem como a concessão do alvará de licença de utilização. -----

5.4 – JOÃO DOS SANTOS PAULOS – SOUTILHA – LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA. -----

Foram presentes os projetos de arquitetura e projetos de especialidades, referentes à legalização de um armazém agrícola que o Senhor João dos Santos Paulos, levou a efeito na povoação de Soutilha. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente edificou um armazém sem que para tal estivesse autorizado. -----

Foi notificado várias vezes para regularizar a situação. Em 2012 foi autorizada a ocupação do solo pela edificação pois encontrava-se em REN. -----

Apresenta agora projeto de legalização nos termos do disposto no art.º 102-A, do RJUE. -

PDM de Vinhais -----

Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014 -----

Segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo*, o local encontra-se qualificado como "Aglomerado Rural". -----

A classificação acústica é "Zona Mista" (Planta de Ordenamento -Áreas de Risco ao Uso do Solo". -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

a) Integra áreas de REN, mas juntou ao processo autorização de ocupação (ver cópia em



anexo); -----

b) Não pertence a áreas de RAN; -----

c) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

Ordenamento-classificação e qualificação do solo -----

Como já foi referido e segundo extrato da *Planta de Ordenamento -Classificação - Qualificação do Solo*, o local em questão integra o solo rural -Aglomerado Rural. Em conformidade com o Art.º 34. do RPDM, os aglomerados rurais delimitados na Planta de Ordenamento abrangem pequenos núcleos edificados com funções residenciais e de apoio a atividades de cariz rural, não possuindo características que justifiquem o estatuto de solo urbano. -----

Nos termos do disposto no n. 2 do art.º 35.º do RPDM, é permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes: -----

a) Habitação, comércio e serviços; -----

b) ... -----

c) Edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais; -----

d) ..” -----

Regime de edificabilidade -----

Nos termos do disposto no artigo 36, a construção nova, quando permitida, fica sujeita aos seguintes parâmetros constantes do quadro 6 do RPDM, a saber: -----

a) **Dimensão mínima da parcela:** A existente -----

b) **Área de construção:** 500m²; -----

c) **Índice de impermeabilização do solo (%)**: 60; (áreas impermeabilizadas equivalentes/ área do solo) x 100 -----

d) **índice de utilização do solo**: 0,40; (área local de construção/área do solo) -----

e) **Número de pisos e altura da fachada:** 4,5m e 1 piso. -----

Logo e no caso em análise temos: -----

Área de construção: 125,91m² -----

Área impermeabilizada: 125,91m² -----

Área do prédio: 1600m² -----

IIS proposto: 7,87 < 70, logo cumpre -----

IUS proposto: 0,078 < 0,40 logo cumpre -----

Número de pisos: 1, logo cumpre -----



Altura da fachada: 3,10 logo cumpre. -----

Conclusão -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável** -----

O requerente já juntou ao processo projetos de especialidades. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura e os projetos de especialidades, referentes à legalização do armazém agrícola em causa, bem como deferir o seu licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

6 – FUNDO DE MANEIO: -----

6.1 – ENTREGA. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, informou os Senhores Vereadores que os fundos de maneiio constituídos por deliberação da Câmara Municipal, em reunião datada de doze de janeiro de dois mil e quinze, tinha sido repostos à data de vinte e oito de dezembro de dois mil e quinze, conforme documento previamente enviado aos Senhores Vereadores, por fotocópia. -----

Tomado conhecimento. -----

6.2 – CONSTITUIÇÃO. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----

“Prevê a condição técnica 2.3.4.3. do POCAL, que em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada a constituição de fundos de maneiio, correspondendo a cada um uma dotação orçamental, visando o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis. -----



Assim, proponho a constituição dos seguintes fundos de maneiio, os quais ficam sob a responsabilidade do Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição) da Unidade de Administração Geral e Finanças, Horácio Manuel Nunes: -----

01 02/02 01 02 02----- Combustíveis (gasóleo) – 3.000,00 € -----

01 02/02 01 08----- Material de escritório – 480,00 €-----

01 02/02 01 18----- Livros e documentação técnica – 480,00 €---

01 02/02 01 21----- Outros bens – 1.200,00 €-----

01 02/02 02 09-----Comunicações – 1.200,00 €-----

01 02/02 02 10-----Transportes – 1.200,00 €-----

01 02/02 02 25 99-----Serviços Outros – 3.000,00 €” -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, questionou se existe algum regulamento municipal que regule os fundos permanentes. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal respondeu-lhe pela negativa. -----

Após explicação da proposta, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Amândio José Rodrigues e Duarte Manuel Diz Lopes, aprovar a constituição dos fundos de maneiio, conforme o proposto. --

Seguidamente os Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, apresentaram uma declaração do voto do seguinte teor: -----

“Face da importância que se revestem este tipo de procedimentos contabilísticos e na medida em que a autarquia não dispõe de procedimento de controlo interno específico, ou de mecanismos que habilitem um efetivo controlo e escrutínio por parte deste órgão entre os pagamentos realizados e os documentos a apresentar pelos beneficiários. -----

Atendendo, à materialidade dos valores globais de fundo de maneiio, ora autorizados, à sua regularidade mensal, julga-se como prudente, na salvaguarda de todos os intervenientes, que seja elaborado um regulamento interno que permita um controlo



efetivo dos valores pagos por este meio. Situação prevista no ponto 2.9.10.1.11 do Pocal-Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, que" estabelece que para efeitos de controlo dos fundos de maneo o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu montante máximo, e ainda: -----

a) A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica; -----

b) A sua reconstituição mensal contra entrega dos documentos justificativos das despesas;

c) A sua reposição até 31 de dezembro de cada ano." -----

Anotamos e sublinhamos, ainda, que determinam as boas práticas que quando ocorram pagamentos que sejam efetuados pelo fundo de maneo este valor seja objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada. -----

Foi com base nestes pressupostos que nos abstivemos na presente votação.” -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu os Senhores Vereadores, por informação do secretário da reunião, que todos os procedimentos constantes da declaração de voto estão a ser cumpridos na íntegra, conforme se pode comprovar pelos movimentos contabilísticos. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes questionou ainda, qual o plafond dos cartões de crédito. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu-o que a Câmara Municipal não possui quaisquer cartões de crédito. -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – FILME “FÁTIMA”. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, do seguinte teor: -----



“O realizador João Canijo prepara-se para dar início à rodagem da sua mais recente longametragem “Fátima”. O filme retrata a peregrinação de 10 mulheres vinhaenses entre a Moimenta e Fátima e terá cerca de 10 dias de filmagens no nosso concelho, em Janeiro próximo. -----

Além desses 10 dias de permanência no concelho de Vinhais, para a rodagem propriamente dita, as 10 atrizes irão fazer estágio em diversos locais de Vinhais (uma mercearia, casa paroquial, posto de turismo, escola secundária, etc.), durante 2 meses. ---

Para a realização deste filme é solicitado apoio à autarquia, com a contrapartida do logo de Vinhais constar nos créditos e de se fazer uma exibição pública na vila, em data a acordar, com a presença das atrizes e oferta de DVDs ao município. -----

O apoio pretendido é apenas para os 10 dias aproximados de filmagens, nos quais uma equipa de cerca de 25 a 30 pessoas terão que ficar alojadas em Vinhais. Para tal são pedidas a estadia e refeições de toda a equipa durante esse tempo que se prevê ronde os seguintes valores: -----

Estadias	30 pessoas/dia* X 10 dias 12 quartos individuais 35€/dia 9 quartos duplos 35€/dia *c/ peq. almoço	735€ X 10 dias = 7350€
Refeições	30 pessoas/dia X 10 dias +/- 13€ pessoa/refeição X 2 = 26€	780€ X 10 dias = 7800€
Total	Estadias e refeições	15.150€

Na minha opinião trata-se de um projeto interessante, não só pela assinatura do filme, João Canijo, e o rol de atrizes conceituadas que constituem o elenco (Rita Blanco, Ana Bustorff, Anabela Moreira, Teresa Madruga, Márcia Breia, Teresa Tavares, Vera Barreto, Íris Macedo, Alexandra Rosa e Cleia Almeida), que garantirão o sucesso do filme, ao que acresce o facto de a sua estreia estar prevista para Maio de 2017, altura das comemorações do centenário das aparições em Fátima, o que levará, com certeza, muitas pessoas às salas de cinema. -----

Depois de reunir com a produção e com a atriz Rita Blanco foram dirimidas algumas dúvidas relativas ao filme e à projeção que Vinhais poderá ter com o mesmo, tendo-me sido transmitido que a intenção é mostrar o dia a dia de 10 vinhaenses, que trabalham em



diversos locais da vila e do concelho, no seu trajeto entre a Moimenta, passando por Vinhais e saindo do concelho por Melhe, até chegarem a Fátima. -----

Trata-se, salvo melhor opinião, de mais uma forma de promoção do concelho e de levar o nome de Vinhais a todo o país e além fronteiras sendo a temática abordada do interesse da maior parte da população. -----

Assim, atendendo à existência de uma única unidade hoteleira em Vinhais, com a capacidade pretendida, “Vinhais Hotel”, entendo, salvo melhor opinião, e caso a Câmara Municipal aceite conceder o apoio solicitado, que poderão ficar alojados na mesma o que, atendendo ao montante, carece de abertura de procedimento. -----

É também pedida a cedência de dois Bungalows do Parque Biológico, de 2 quartos, para a estadia do realizador e produtoras durante os meses de Janeiro e Fevereiro. -----

Quanto à marcação de refeições a mesma deve ser tratada no gabinete da presidência, distribuindo a equipa pelos diversos restaurantes da vila, ou na cantina da CMV – ACAR, como é feito habitualmente. -----

São também pedidas a licença para autorização de rodagem e ocupação da via pública e de rodagem.” -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes declarou que tinha algumas reservas relacionadas com a modalidade do apoio que lhe foi apresentado pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso. Tendo em consideração as necessidades do Município, atendendo à situação económica do país, encontra o apoio proposto exagerado. -----

Continuou a dizer que, a forma como o apoio é formulado, atendendo ao preceituado no art.º 69.º, do Código do Procedimento Administrativo, afigura-se-lhe que existe incompatibilidade por parte do Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, ao propor as dormidas para o Vinhais Hotel. -----

Seguidamente questionou o porquê das dormidas não serem distribuídas à semelhança das refeições, pelas casas de turismo rural existente ou utilizando as infraestruturas municipais, designadamente a Estalagem do Parque Biológico, e então sim, haveria uma economia real. -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, esclareceu que desconhecia que houvesse qualquer tipo de incompatibilidade da sua parte, já que não existe qualquer interesse, assim sendo, retira a proposta. Esta proposta era o resultado de uma reunião



entre o realizador e o Senhor Presidente da Câmara e a indicação do Vinhais Hotel vinha no seguimento das declarações dos Senhores Vereadores quando afirmam que a Câmara Municipal faz concorrência aos particulares, e de um despacho do Senhor Presidente no sentido de utilizar as unidades privadas e não as municipais. -----

Acrescentou ainda que já em data anterior tinha questionado o Senhor Dirigente Intermédio de 3.º grau, acerca da incompatibilidade indicada e o mesmo o tinha informado que em sua opinião não existia incompatibilidade. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal opinou que não lhe parecia existir qualquer incompatibilidade, no entanto a existir, ele subscreve a proposta em causa. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que a proposta deve ser retirada e reformulada. -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso declarou que o assunto não é urgente, razão pela qual a proposta pode ser retirada. -----

Após discussão do assunto, foi decidido retirar este assunto da ordem do dia e ser presente à próxima reunião. -----

8 – MIL DIABOS À SOLTA. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, do seguinte teor: -----

“O evento “Mil Diabos à Solta em Vinhais...uma Terra dos Diabos!” está previsto para o próximo dia 13 de Fevereiro de 2016, sábado, pelo que me cumpre informar V.ª Ex.º do seguinte: -----

As duas primeiras edições resultaram num enorme sucesso, o que nos permite acreditar que esta festa se poderá tornar num excelente cartaz turístico para o concelho, trazendo a Vinhais milhares de pessoas de diversos pontos do país e da Espanha que por cá terão que comer e dormir. -----



No ano passado, e devido à enorme procura que se tinha verificado na primeira edição, fizeram-se mais fatos de diabo que esgotaram imediatamente, tendo participado cerca de 1250 pessoas vestidas de diabo. -----

De forma a que o evento cresça, em termos de espetáculo, torna-se imperioso apostar numa componente cénica e dramática que não descure os aspetos genuínos da tradição da Morte e dos Diabos de Vinhais, mas que introduza elementos visualmente atrativos e de grande espetacularidade. Desta forma evitaremos que o evento se torne repetitivo e que deixe de haver motivo para aqui voltar no ano seguinte. -----

O espetáculo que se pretende deve decorrer permanentemente durante a procissão “...com Mil Diabos à Solta” e deve conter os seguintes quadros: -----

Figuras associadas à morte e percussionistas que acompanharão todo o percurso; -----

Um Diabo narrador que contextualizará a tradição dos Diabos e Morte de Vinhais em todos os momentos do espetáculo; -----

Representação dramatizada dos 7 pecados mortais, nas escadarias da antiga Escola Primária; -----

Representação da Fuga do Inferno, em frente ao Centro Cultural, com figuras do Inferno e do Paraíso; -----

O julgamento das raparigas aprisionadas, no Largo do Arrabalde; -----

Final da escuridão, com a participação de uma cantora lírica, bailarinas e percussionistas, no final da Queima da Morte. -----

Deve ser também por conta da empresa, a quem se adjudique este espetáculo, o transporte de atores e pessoal técnico, transporte, montagem e desmontagem de cenários. -----

Para tal solicito a V.^a Ex.^a autorização para, depois de uma consulta a empresas deste tipo e que vão de encontro ao espetáculo teatral pretendido, de acordo com a lei, abrir o procedimento para um ajuste direto que rondará os 15.000,00€+ IVA.” -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso esclareceu que o valor constante da informação foi negociado para doze mil e quinhentos euros (12.500,00 €). Acreditava que pode ser um ano decisivo e vai assumir particularidades diferentes dos anos anteriores. –

Tomado conhecimento. -----



9 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA DOIS MIL E DEZASSEIS: - -----

9.1 – APROVAÇÃO DE MODELO DE CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS – ALUGUER DE CAMIÕES. -----

Foi presente o caderno de encargos e modelo de convite, para uma consulta ao mercado, referente à eventual prestação de serviços com camiões, ao longo do ano de dois mil e dezasseis. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o caderno de encargos e modelo de convite para fornecimento de serviços de aluguer de camiões ao longo do ano de dois mil e dezasseis, bem como abrir procedimento por ajuste direto para a sua eventual adjudicação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri do procedimento, os membros senhores: -----

Vogais efetivos: -----

- Salvador dos Santos Marques, Vereador que preside; -----

- Gil Pousa Nogal, técnico superior de engenharia, e -----

- Vítor Jorge Ferreira Morais, assistente técnico. -----

Vogais suplentes: -----

- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica; -----

- José António dos Santos encarregado. -----

9.2 – APROVAÇÃO DE MODELO DE CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS – ALUGUER DE RETROESCAVADORA. -----

Foi presente o caderno de encargos e modelo de convite, para uma consulta ao mercado, referente à eventual prestação de serviços com retroescavadoras, ao longo do ano de dois mil e dezasseis. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o caderno de encargos e modelo de convite para fornecimento de serviços de aluguer de



retroescavadoras ao longo do ano de dois mil e dezasseis, bem como abrir procedimento por ajuste direto para a sua eventual adjudicação. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, designar para júri do procedimento, os membros senhores: -----

Vogais efetivos: -----

- Salvador dos Santos Marques, Vereador que preside; -----

- Gil Pousa Nogal, técnico superior de engenharia, e -----

- Vítor Jorge Ferreira Morais, assistente técnico. -----

Vogais suplentes: -----

- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, coordenadora técnica; -----

- José António dos Santos encarregado. -----

10 - 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA E 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – RATIFICAR. -----

Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Prevê o n.º 1, do art.º 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que o Órgão Executivo apresente ao Órgão Deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta do Orçamento Municipal para o ano económico seguinte; -----

Nos finais de novembro de 2015, a SATAPOCAL publica uma nota explicativa referente à recomendação formulada pelo Tribunal de Contas, no parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2012; -----

Por sua vez a Direção Geral das Autarquias Locais publica em dezembro, com base na referida nota explicativa, informação sobre a alteração do Plano de Contas de 2015, onde prevê que, qualquer adaptação ao plano de contas da Autarquia, que decorra da exigência de implementação do novo plano de contas, poderá viabilizar-se por via de uma Alteração Orçamental; -----



Assim, e para obstar a que decorrente da adaptação do plano de contas, tenha que se levar a efeito posteriormente determinados procedimentos contabilísticos, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, aprovo a Alteração ao Orçamento da Receita e ao Orçamento da Despesa que adapta o plano de contas do Município de Vinhais para 2016; -----
Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva alteração, à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

11 – CÂMARA MUNICIPAL – REUNIÕES PÚBLICAS – PROPOSTA. -----

No seguimento da proposta apresentada pelos Senhores Vereadores da Coligação Vinhais para Todos, na reunião anterior, relacionada com a abertura ao público de todas as reuniões do Órgão, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 2, do art.º 49.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar que todas as reuniões ordinárias da Câmara Municipal sejam públicas. -----

12 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----